



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

LEI Nº 1.582, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente Lei, a identificar, de forma clara e de fácil visualização, inclusive quanto à Secretaria Municipal na qual está lotado, todos os veículos de propriedade do Município de Glorinha.

**Parágrafo único.** Os veículos que não sejam de propriedade do Município e que estejam prestando serviços também, no prazo do caput do presente artigo, ser devidamente identificados quando à serviço da municipalidade.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 01 de agosto de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento